



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

**DECRETO nº 3.729, de 17 de Abril de 2017.**

**“REGULAMENTA A FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS/MG”.**

O Prefeito Municipal De Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

*“Considerando que a atividade de agroindústria familiar rural de pequeno porte em todo território nacional, e, em especial no Estado de Minas Gerais, constitui a fonte de subsistência de mais de 70% dos produtores rurais;*

*Considerando a Lei Estadual 19.476 de 11 de Janeiro de 2011 que dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte no Estado e dá outras providências;*

*Considerando o Decreto Estadual nº 45.821, de 19 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre a habilitação sanitária do agricultor familiar e do estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e dá outras providências;*

*Considerando, ainda, o grande êxodo rural, por falta de incentivo técnico e financeiro para adaptações às legislações sanitárias pátrias, muito exigentes e de difícil adaptação por parte dos pequenos produtores rurais;*

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto contém medidas político-administrativas para o funcionamento da Feira Livre do Município de Cachoeira de Minas-MG.

**Art. 2º** - A Feira Livre do Município de Cachoeira de Minas destina-se exclusivamente ao comércio varejista de produtos hortifrutigranjeiros, produtos de origem animal, produtos alimentícios para consumo imediato e produtos industrializados por agroindústria rural de pequeno porte, a ser realizado pelo agricultor familiar do município.

§ 1º - Para fins desta Lei entende-se:

- a. Produtos de origem animal: carnes e derivados, leite e derivados, pescado e derivados, mel e derivados, ovos e derivados, aves e derivados;
- b. Produtos hortifrutigranjeiros: legumes, verduras, frutas, flores, ervas e cereais;
- c. Produtos alimentícios para consumo imediato: calde-de-cana, salgados frios e assados, churros, pamonha, cural, roscas, bolos, água de coco, cachorro quente, lanche natural e tapioca, exclusivamente preparados nas dependências da feira;



- d. Produtos de agroindústria rural: produzidos, beneficiados, preparados, transformados, manipulados, fracionados, recebidos, embalados, acondicionados, conservados, armazenados, transportados ou expostos à venda pelo agricultor familiar como doces de frutas, compotas, doces cristalizados, geleias, farináceos e féculas e vegetais e frutas desidratadas;
- e. Estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade ou sob gestão individual ou coletiva de agricultor familiar, localizado na área rural de Cachoeira de Minas/MG, com área útil construída não superior a 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) que produza, beneficie, prepare, transforme, manipule, fracione, receba, embale, re-embale, acondicione, conserve, armazene, transporte ou exponha à venda produtos de origem vegetal e animal para fins de comercialização;
- f. Agricultor familiar aquele definido na forma da Lei Federal nº 11.326 de 24 de Julho de 2006 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

§ 2º Será permitida a participação como feirantes, de pessoas físicas ou jurídicas, residentes no município de Cachoeira de Minas/MG, não produtores rurais, que realizem exclusivamente comércio de produtos alimentícios minimamente processados, preparados exclusivamente no local, prontos ao consumo imediato.

§ 3º É expressamente proibida a utilização de residências para manipulação, armazenamento, beneficiamento, fabricação, pré-preparo, preparo, embalagem, re-embalagem, fracionamento, cocção, fritura, cozimento ou qualquer atividade que envolva alimentos. Sendo necessárias unidades próprias, com acesso separado de residências, com projeto arquitetônico avaliado e aprovado pelos órgãos competentes.

**Art. 3º** - Na aplicação desta Lei serão observados:

- I – os princípios básicos de higiene e saúde necessários à garantia de inocuidade, identidade, qualidade e integridade dos produtos e saúde do consumidor;
- II – As condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais.

**Art. 4º** - Das competências:

- I – Os estabelecimentos agroindustriais rural de pequeno porte, de produtos de origem animal, previamente, devem obter a habilitação e registro no Instituto Mineiro de Agropecuária, conforme legislação em vigor;



§ 1º Para produtores de pescados devem ser observadas as legislações ambientais, na Fundação Estadual do Meio Ambiente e na Polícia Militar do Meio Ambiente em questões referentes a inventário para época de defeso.

§ 2º Para todos os produtores de produtos de origem animal também devem ser observadas a obtenção da certidão de empreendimento de baixo impacto ambiental pela Fundação Estadual do Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais.

II – Os estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, de produtos de origem vegetal, previamente, devem obter a habilitação e registro no órgão de Vigilância Sanitária Municipal;

III – A EMATER-MG certificará as propriedades rurais de pequeno porte com a emissão da DAP, assim como fornecerá assistência técnica periódica aos agricultores familiares, por meio de relatórios e atividades educativas.

IV – Todos os feirantes que realizam comércio varejista de alimentos, independentes dos produtos que comercializam, estarão sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária das condições que envolvam estrutura física, equipamentos e utensílios, recursos humanos e processos operacionais. O armazenamento e conservação dos produtos devem obedecer às legislações em vigor, inclusive com equipamentos que garantam a temperatura especial de conservação de acordo com o tipo de alimento.

**Art. 5º - Da localização:**

I - A feira livre será realizada no Campo Paineirão, localizado à Rua Ernane Guerzoni, no centro de Cachoeira de Minas/MG.

**Art. 6º - Do funcionamento:**

I - A feira livre funcionará aos sábados, a partir das 07 horas até às 12 horas e 30 minutos;

II – Respeitar-se-á o ponto de localização de cada feirante, o qual será demarcado na via pública, com área útil de 5,00 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados), aproximadamente.



III – Para instalação das barracas, cada feirante deve obedecer às seguintes normas:

§ 1º - Ocupar apenas o espaço determinado no Art. 5º e especificado em “Ficha de Inscrição”;

§ 2º - Obedecer ao espaço de 01 (um) metro entre uma barraca e outra;

§ 3º - As barracas deverão ser instaladas em alinhamento de modo a formar uma via central dos usuários;

§ 4º - A distribuição e disposição das barracas é feita em obediência a ordem numérica de inscrição;

§ 5º - As barracas deverão estar em bom estado de conservação e confeccionadas em materiais de fácil limpeza e desinfecção;

§ 6º - Não é permitida a instalação de barracas sem as condições de funcionamento, higiene e aparência, cabendo a cada feirante conservá-la em condição de uso;

§ 7º - O fiscal de postura do Município terá autonomia para a organização da feira em consonância com os termos desse Decreto;

§ 8º - Cada barraca terá sua lixeira com tampa de acionamento, não manual, provida de sacos de lixo e com capacidade compatível com a produção do resíduo durante o funcionamento da feira;

§ 9º - Cada feirante será responsável pela limpeza de seu espaço após o encerramento da feira, devendo manter o local livre de qualquer resíduo produzido pela comercialização de seus produtos.

**Art. 7º** - Não será permitido o tráfego de veículos, animais, bicicletas, entre outros meios de locomoção, com exceção às cadeiras de rodas, no local onde estiver funcionando a feira.

**Art. 8º** - Não é permitido o abandono de mercadorias no recinto da Feira Livre e nem o seu descarte nas vias públicas, devendo cada feirante responsabilizar-se pelo recolhimento de toda a sobra e retirada do lixo produzido no local.



**Art. 9º** - Não é permitido o comércio em atacado e nem de produtos que não se ajustem no Art. 2º, no recinto da feira.

**Art. 10º** - Os feirantes são obrigados a adotarem as boas práticas de fabricação de alimentos e a declarar o local onde estão instaladas suas culturas. Esta conduta será exigida a qualquer momento através de inspeções periódicas realizadas pela VISA, IMA e EMATER-MG.

Parágrafo único: A habilitação concedida ao produtor terá validade, para todos os seus efeitos legais, enquanto forem mantidas inalteradas as condições higiênicas sanitárias e ambientais verificadas pelos órgãos competentes ao tempo da concessão.

**Art. 11** - A aprovação ou a reprovação dos candidatos à feira livre é feita pela Comissão Coordenadora da Feira Livre, composta pelos órgãos VISA, EMATER-MG e representantes da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, após a análise dos documentos e pareceres exigidos por este regulamento.

**Art. 12** - A fiscalização sob todos os aspectos do funcionamento da Feira Livre será realizada por meio de fiscais designados pela VISA e/ou IMA, sempre que julgar necessário, conforme competências legais de cada órgão.

§ 1º Os fiscais devem observar a qualidade dos produtos expostos e a higiene;

§ 2º O feirante/produtor deverá realizar, imediatamente, o recolhimento dos seus produtos quando for constatado desvio no controle do processo produtivo que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor;

§ 3º Por meio de relatório, com fotos, o fiscal de postura deverá informar a VISA e/ou IMA, as ocorrências extraordinárias verificadas durante o funcionamento da Feira Livre.

**Art. 13** - O feirante é obrigado a colocar cartazes com preços explícitos e visíveis ao lado das mercadorias à venda.

**Art. 14** - Cada feirante deve exibir autorização dos produtos a serem vendidos, não podendo, de forma alguma, fazer alteração sem a concordância da Comissão Organizadora.



**Art. 15** - O feirante ficará sujeito à perda da autorização de funcionamento nos casos de desobediência às normas deste regulamento.

**Art. 16** - O feirante que deixar de estabelecer ou instalar sua barraca durante 45 (quarenta e cinco) dias, perderá o direito de feirante e terá sua inscrição cancelada, salvo juízo da Comissão Organizadora.

Parágrafo único: Em caso fortuito e de força maior, desde que comprovado, deverá o feirante justificar sua ausência à Comissão Organizadora.

**Art. 17** - A inscrição do feirante será feita mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados e após aprovação da Comissão Organizadora:

1. Cartão de produtor rural, nos casos em que se especificar;
2. Atestado de saúde ocupacional para comércio de alimentos;
3. Relatório de inspeção da Comissão Organizadora.

Parágrafo único: A formalização da inscrição é feita através da ficha cadastral que ficará arquivada no Setor de Tributos Municipal, recebendo cada feirante, um credenciamento fornecido pela Prefeitura Municipal, para ser exibida quando solicitado pela fiscalização.

**Art. 18** - Anualmente se fará a renovação da inscrição dos feirantes aptos com observância dos requisitos do artigo anterior.

Parágrafo único: As taxas serão devidas dentro do exercício financeiro vigente.

**Art. 19** - A inscrição concedida pode, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública ou da proteção ambiental.

**Art. 20** - Cada feirante terá direito a um ponto de comercialização, sendo que poderá indicar no máximo três auxiliares, descritos na sua ficha de inscrição.

Parágrafo único: Aos auxiliares do feirante será exigido o atestado de saúde ocupacional e o certificado de capacitação de boas práticas de manipulação de alimentos.

**Art. 21** - A inscrição será cassada quando constatados os seguintes fatos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

- a. Venda de mercadorias deterioradas, de procedência clandestina ou fora dos padrões sanitários;
- b. Fraude no peso, medidas ou balanças;
- c. Comportamento que atente contra a integridade moral ou física;
- d. Transgressão, de natureza grave, das disposições estabelecidas por este Decreto;
- e. Venda de bebidas alcólicas no recinto da Feira Livre;
- f. Venda de produtos sob inspeção da VISA e/ou IMA que não forem de produção própria ou rotulados pelo vendedor que não o produziu.

**Art. 22** - As infrações/penalidades a este regulamento estarão sujeitas as normas previstas nas legislações em vigor.

**Art. 23** - A manutenção da ordem, disciplina e segurança dos feirantes e usuários, é de competência da Polícia Militar a qual agirá em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal.

**Art. 24** - Para maior facilidade de tráfego e estacionamento dos veículos, tanto de usuários quanto de feirantes, nas proximidades da feira, a Prefeitura Municipal deverá organizar e sinalizar os locais de realização da feira.

**Art. 25** - A solicitação de renovação do Alvará de Funcionamento deverá ser realizado 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

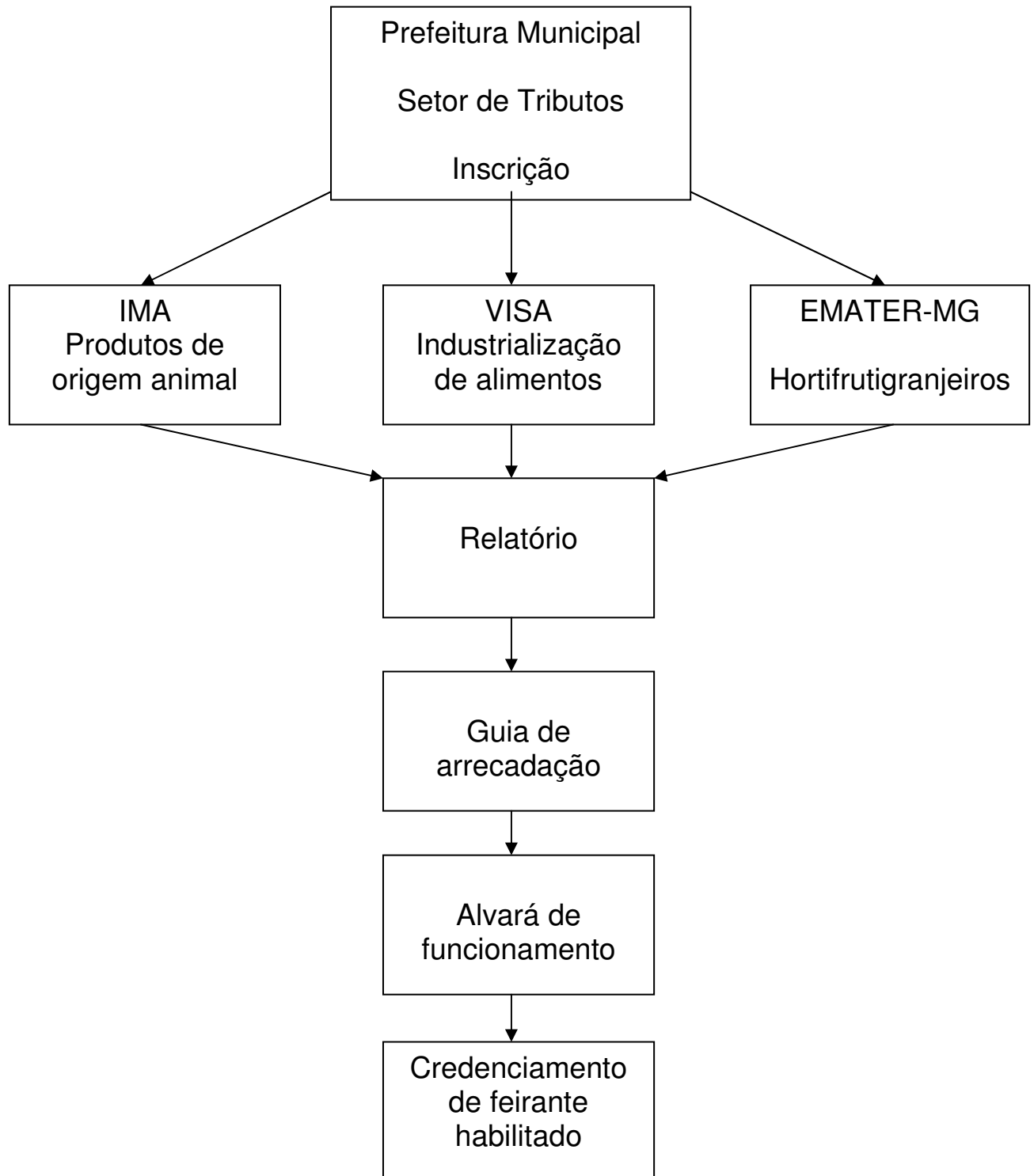
**Art. 26** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas/MG, 17 de abril de 2017.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA  
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas



**ANEXO I**







### FICHA DE INSCRIÇÃO DO FEIRANTE

Ficha de inscrição nº:		Foto
Alvará de funcionamento nº		
Validade:		
Nome:		
Data de nasc.:	Contato:	
RG:	CPF:	
Estado civil:	Nº filhos:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
Produtos para venda:		
1)	2)	
3)	4)	
5)	6)	
7)	8)	
Localização da propriedade:		
Auxiliares:		
1)		
2)		
3)		

Data da visita	Responsável pela visita		
/ / /	VISA ( )	EMATER ( )	IMA ( )
/ / /	VISA ( )	EMATER ( )	IMA ( )
/ / /	VISA ( )	EMATER ( )	IMA ( )
/ / /	VISA ( )	EMATER ( )	IMA ( )

<b>Observações:</b>

<b>Assinatura do feirante:</b>
<b>Assinatura Setor de Tributos:</b>